



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**PROPOSTA CCEEE Nº 28/2021**

**Processo:** CF-06184/2021

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** Proposta 28/2021 - CCEEE: Proposta de DN para Fiscalização dos provedores de internet

**Interessado:** Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica

<b>Temas</b> (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005)	I – Exercício e atribuições profissionais
	II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas
	III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
	IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
<b>Assunto</b>	Proposta de Decisão Normativa para Fiscalização dos provedores de internet
<b>Proponente</b>	CCEEE
<b>Destinatário</b>	CEEP
<b>Item do Plano de Ação</b>	

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica - CCEEE dos Creas, reunidos no período de 22 a 24 de novembro de 2021, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

Considerando a necessidade de aplicação do Manual de Fiscalização da CCEEE ou dos Creas;

Considerando os diversos acórdãos exarados pelos órgãos de controle externo federal TCU e CGU acerca da fiscalização do exercício profissional da Engenharia e Agronomia pelos Creas;

Considerando que a Decisão PL 0037/2021 aprovou as diretrizes e os assuntos das pautas das Coordenadorias das Câmaras Especializadas e Comissões de Ética dos Creas;

Considerando que o art. 2º da Resolução nº 1012, de 10 de dezembro de 2005, define que os temas a serem abordados pelas coordenadorias das câmaras especializadas dos Creas são os seguintes: I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV-responsabilidade técnica e ética profissional;

Considerando que o art. 36 do Anexo II da Resolução nº 1.012, de 2005, fixou que durante a primeira reunião, os coordenadores nacionais e os coordenadores nacionais adjuntos eleitos se reúnem com a comissão permanente responsável pelo exercício profissional para traçar diretrizes de trabalho e uniformizar a atuação das coordenadorias das câmaras especializadas dos Creas;

Considerando que o art. 1º do Anexo II da Resolução nº 1.012, de 2005, compete a CCEEE buscar unidade de ação e maximizar a eficiência dos Creas;

Considerando que o art. 9º da Resolução nº 218, de 1973, compete ao Engenheiro Eletrônico, Engenheiro Eletricista Modalidade Eletrônica ou Engenheiro de Telecomunicações das atividades de 01 a 18 da referida resolução referente a Sistemas de Comunicação e Telecomunicações;

Considerando que o art. 1 da Resolução nº 380, de 1993, compete ao Engenheiro de Computação das atividades de 01 a 18 do artigo 5º da Resolução nº 1073/2016 da referida resolução referente a Sistemas de Comunicação e Telecomunicações;

Considerando que de acordo com o art. 3º Anexo I da Resolução nº 614/2013-ANATEL o SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) é um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à internet, utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma Área de Prestação de Serviço.

Considerando que de acordo com o art. 69 da Lei nº 9.472/1997 que telecomunicação é o modo específico de transmitir informação, decorrente de características particulares de transdução, de transmissão, de apresentação da informação ou de combinação destas, considerando-se formas de telecomunicação, entre outras, a telefonia, a telegrafia, a comunicação de dados e a transmissão de imagens;

Considerando que de acordo com o art. 1º, alínea “b”, da Lei nº 5.194/1966, que telecomunicação é uma atividade característica da engenharia, e

Considerando que o Ministério do Trabalho editou as normas regulamentadoras NR10, NR35 e NR15 anexo 7, reconhecendo os riscos nas atividades laborais relativas às atividades de telecomunicações.

## **b) Proposição:**

Proposta de minuta de Decisão Normativa para Fiscalização da atividade de provedores de internet.

**c) Justificativa:**

Aumento da invasão por profissionais de outros Conselhos de Fiscalização Profissional em atividades da Engenharia Elétrica, em especial a área de telecomunicações. As dificuldades da fiscalização dos Creas na área de Telecomunicações em especial de se definir os limites da atuação de demais profissionais e quando ocorre a invasão das atividades da engenharia, tendo a devida cautela pois embora o Sistema Confea/Crea não tenha perdido seu poder de polícia o Sistema Confea/Crea não regulamenta os demais Conselhos de Fiscalização de Profissional.

Nos últimos anos tem aumentado significativamente a quantidade de acidentes com provedores de internet e isso requer do Sistema Confea/Crea uma maior atenção para buscar sua missão de benefício e proteção da sociedade das ações referentes ao exercício ilegal e má conduta profissional na Engenharia. Assim o Estado Brasileiro garante segurança na prestação dos serviços de telecomunicações através das suas autarquias federais do Sistema Confea/Crea, através da verificação, controle e a fiscalização do exercício profissional visando ao benefício e à proteção dos interesses da sociedade.

Cita-se aqui alguns acidentes envolvendo a área de telecomunicações por todo o Brasil, inclusive com vítimas fatais e em alguns casos envolvendo empresas sem registro no Sistema Confea/Crea e/ou responsável técnico:

- I - <https://www.opovo.com.br/noticias/fortaleza/2020/07/21/funcionario-de-empresa-internet-leva-choque-cai-telhado-casa-fortaleza.html>;
- II - <https://piauihoje.com/noticias/municipios/funcionarios-de-provedor-de-internet-morrem-ao-sofrer-descarga-eletrica-em-timon-345178.html>
- III - <https://sertaoinformado.com.br/funcionario-de-provedor-de-internet-fica-ferido-apos-cair-de-torre-no-municipio-de-sousa/>
- IV - <https://globoplay.globo.com/v/8910897/programa/>

**d) Fundamentação Legal:**

Lei nº 5.194/1966;

Lei nº 9.472/1997;

Resolução nº 218/1973-Confea;

Resolução nº 380/1993-Confea;

Resolução nº 1073/2016-Confea, e

Resolução nº 614/2013-ANATEL.

**e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:**

Encaminhar a Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP para apreciação e posterior envio ao Plenário do Confea para homologação.

## FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X	-	-	
Crea-AL	X	-	-	
Crea-AM	X	-	-	
Crea-AP	X	-	-	
Crea-BA	-	-	-	Ausente
Crea-CE	X	-	-	
Crea-DF	-	-	-	Ausente
Crea-ES	-	-	-	Ausente
Crea-GO	X	-	-	
Crea-MA	-	-	-	Coordenador Nacional
Crea-MG	X	-	-	
Crea-MS	X	-	-	
Crea-MT	X	-	-	
Crea-PA	X	-	-	
Crea-PB	X	-	-	
Crea-PE	X	-	-	
Crea-PI	X	-	-	
Crea-PR	X	-	-	
Crea-RJ	X	-	-	
Crea-RN	X	-	-	
Crea-RO	X	-	-	
Crea-RR	X	-	-	
Crea-RS	-	-	-	Ausente
Crea-SC	-	-	-	Ausente
Crea-SE	X	-	-	
Crea-SP	X	-	-	
Crea-TO	X	-	-	
<b>TOTAL</b>	<b>21</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	
<b>Desempate do Coordenador</b>				

<b>X</b>	<b>Aprovado por unanimidade</b>		<b>Aprovado por maioria</b>		<b>Não aprovado</b>
----------	---------------------------------	--	-----------------------------	--	---------------------



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Moreira Lima Silva, Usuário Externo**, em 08/12/2021, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0535547** e o código CRC **B530BEA9**.

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-06184/2021

SEI nº 0535547